



Acórdão 01116/2022-8 - 1ª Câmara

Processos: 02033/2013-7, 01518/2017-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – ENCERRAMENTO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 621/2012 art. 1º, inciso XXXVII, o Tribunal de Contas tem competência para monitorar e acompanhar o cumprimento de suas decisões.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento ao cumprimento do **Acórdão 792/2015 – Primeira Câmara**, lavrado no bojo do Processo TC 2033/2013, *verbis*:

1. Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Fundão que adote as seguintes providências, devendo o seu cumprimento ser objeto de

monitoramento por este Tribunal, nos termos do artigo 151, §1º c/c o artigo 195 do Regimento Interno:

- a) Acaso não tenha sido ressarcido aos cofres do Município de Fundão o montante apurado, instauração de processo administrativo com o objetivo de garantir a devolução dos valores apurados, respeitado o direito dos agentes públicos envolvidos à ampla defesa e ao contraditório;
- b) Inclusão em dívida ativa dos servidores e ex-servidores que eventualmente não tenham efetuado a devolução do montante indevidamente percebido, conforme apuração a ser realizada naquele Órgão;
- c) Encaminhe ao TCE comprovação das providências adotadas.

Tendo em vista o encaminhamento do **Protocolo 05310/2022** pelo sr. **Marcelo Ribeiro de Freitas**, Controlador Geral do Município de **Fundão**, referente as determinações supracitadas, os autos seguiram para o **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV**, que após análise, por meio da **Manifestação Técnica 02214/2022** (peça 10), apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente Manifestação Técnica, com o entendimento de que o jurisdicionado promoveu o atendimento ao item I, a, b e c, do Acórdão TC 792/2015 - Primeira Câmara.

Instado a se manifestar, a **1ª Procuradoria de Contas** por meio da **Manifestação do Ministério Público de Contas 00160/2022** (peça 14), da lavra do douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na aludida manifestação técnica

II. FUNDAMENTOS

Consoante informação da Área Técnica, o responsável **cumpriu as determinações contidas no Acórdão TC nº 792/2015** (Processo TC 02033/2013), conforme Ofício Externo 00396/2022 (peça 077 – Processo 01518/2017 em apenso) tendo apresentado documentação comprobatória do procedimento administrativo nº 2667/2017 e da inclusão em dívida ativa dos servidores e ex-servidores que não

efetuaram a devolução do montante percebido de forma indevida, bem como de que promoveu com a cobrança judicial por meio de ações de execução fiscal (peças complementares 078 a 084 – Processo 01518/2017 em apenso).

Assim, ante as análises e conclusões feitas pelo NPPREV, acompanho o entendimento técnico e ministerial, considerando atendidas as determinações contidas no sobredito Acórdão.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua apreciação.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-1116/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Considerar atendidas as determinações exaradas do Acórdão TC 792/2015 – Primeira Câmara e determinar o **arquivamento** do feito, na forma do art. 330, incisos I e IV do Regimento Interno do TCEES;

1.2. Dar ciência aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/09/2022 – 37ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões